



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 18 de novembro de 1963.

LEI Nº 592 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963.

Concede o benefício da Aposentadoria Especial aos Servidores Públicos do Município de Sant'Ana do Livramento.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - O benefício da Aposentadoria Especial, com vencimentos integrais, será concedido ao Servidor que contar, no mínimo cinquenta (50) anos de idade e vinte e cinco (25) anos de serviço público, desde que tenha quinze -- (15) anos, pelo menos, de efetivo serviço considerado penoso, insalubre ou perigoso.

Parágrafo único - Não será contemplado com a vantagem estabelecida no artigo, o Servidor Municipal que des-- contar para os Institutos de Previdência Social.

Artº 2º - Para efeitos de que trata o artigo 1º, são considerados penosos, insalubres ou perigosos, os seguintes serviços:

- I - serviços que demandam excessivo esforço físico - em relação a condições normais de trabalho ou -- que exijam posição viciosa do organismo;
- II - Serviços realizados em condições excepcionais re-- lativamente ao local de trabalho, horário e expo-- sição as intempéries;
- III - serviços realizados em contato com substâncias - alergizantes ou incômodas (pruriginosas ou nau-- seantes);
- IV - serviços realizados em ambientes desconfortáveis pela existência anormal de condições de luz, tem-- peratura, umidade, ruído, vibração mecânica ou ra-- diação ionizante;
- V - serviços perigosos, considerados como tais os -- que realizados em atividades sujeitas a taxa de-- risco de acidente de trabalho a partir de 12% de -- acordo com a Tarifa Oficial de Seguros de Aciden-- te de Trabalho.

Artº 3º - Considera-se tempo de serviço para a con-- cessão de Aposentadoria Especial, o período correspondente a serviços efetivamente prestados nas atividades menciona-- das no artigo 2º e seus incisos, computados, contudo, os pe-- ríodos em que o Servidor tenha se afastado, desde que conce-- dido esse afastamento como consequência do exercício daque-- las atividades.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

..... Cont.Lei nº 592 de 18-12-1963.

Artº 4º - O Poder Executivo, dentro de trinta (30)-
dias, contados da data da promulgação da presente lei, pu-
blicará, por Edital e na imprensa local, a relação dos ser-
viços municipais que, nos termos do artigo 2º desta lei, são
considerados penosos, insalúbres ou perigosos.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 1963.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

HUGO FRANCISCO RAMÃO MOREIRA
SECRETARIO